

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 733,71	RS 208,18	RS 142,68	RS 38,62	RS 50,40	RS 35,37	RS 15,38	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.224,34

Forest Stewardship Council®
FSC® Brasil



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUITA E CONFLITO DE INTERESSES DO FSC BRASIL

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 733,71	R\$ 208,18	R\$ 142,68	R\$ 38,62	R\$ 50,40	R\$ 35,37	R\$ 15,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.224,34



Forest Stewardship Council®

Apresentação

Apresentamos o Código de Ética do FSC Brasil, que tem como finalidade assegurar e promover a transparência e a integridade no desempenho de todas as atividades e interações que ocorrem no âmbito do FSC Brasil e deste com suas partes interessadas.

Temos o compromisso de cumprir as leis, normas, estatutos e regimentos vigentes, nossos princípios e políticas, e, além disso, de agir de maneira ética e honesta.

Deste modo, buscamos, por meio deste código, orientar e estabelecer os direitos e deveres de pessoas da equipe, de representantes das organizações associadas, associados(as) individuais, conselheiros (as), integrantes da equipe e demais públicos de relacionamento da organização, explicitando o que é esperado em termos de condutas individuais

A elaboração deste Código teve início em março de 2020 e vem sendo aprimorado ao longo dos últimos anos, sua primeira versão foi submetida à consulta aos(as) associados(as) do FSC Brasil entre 01 de agosto e 30 de setembro de 2022. A segunda versão, foi submetida à aprovação dos(as) associados(as) em março de 2023 e a versão final do documento foi debatida e aprovada durante a Assembleia Geral do FSC Brasil, em 05 de outubro de 2023. Este código deve ser um documento de consulta frequente. É essencial que todos(as) o leiam atentamente, usando-o como guia de suas ações e tomadas de decisão. Se nos empenharmos no exercício cotidiano do que traz este código, temos certeza de que construiremos uma organização ainda mais íntegra e transparente.

A reputação, os bons resultados e a evolução do FSC Brasil dependem da responsabilidade em nossa forma de agir e de refletir sobre situações que possam apresentar dilemas éticos ou interesses conflitantes. É importante que você leia e entenda as regras contidas neste código e que elas sejam norteadoras no desempenho de suas atividades relacionadas à nossa organização.

Contamos com seu empenho e compromisso!

Conselho Diretor – FSC Brasil

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 733,71	R\$ 208,18	R\$ 142,68	R\$ 38,62	R\$ 50,40	R\$ 35,37	R\$ 15,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.224,34



Forest Stewardship Council®

CAPÍTULO I – Abrangência

Artigo 1º - As disposições deste código se aplicam, no que couber, a representantes designados, colaboradores(as) ou dirigentes de organizações associadas, associados(as) individuais, integrantes de conselhos, comitês, comissões e grupos de trabalho, integrantes da equipe, bem como a fornecedores(as), consultores(as) e parceiros(as) que, como pessoas físicas, de forma direta, se relacionem com o FSC Brasil e que doravante são denominados(as) **PARTES ENVOLVIDAS**.

CAPÍTULO II – Princípios de Conduta

Artigo 2º - As pessoas que se relacionam, ou fazem parte do FSC Brasil, caracterizadas no artigo. 1º, devem, em suas ações, observar a ética e integridade, o ordenamento jurídico brasileiro e normas da organização. Deste modo devem:

- I. Agir com compromisso e coerência com os valores éticos do FSC Brasil, elencados abaixo:
 - a. **Diversidade:** No FSC Brasil, as pessoas estão unidas pela mesma causa, reunidas em grupos de diferentes origens, culturas e de todo o país. Essa é uma de suas forças estruturais e é o que confere força e legitimidade à sua atuação. Portanto, é esperado que essa diversidade seja incentivada e acolhida pelas pessoas que fazem parte dela, através do respeito por diferentes culturas e tradições e da confiança mútua em todas as ações e interações.
 - b. **Igualdade:** No FSC Brasil, é reconhecido o valor igual de todas as pessoas e organizações. Todas as deliberações são baseadas na vontade geral e é promovida a participação igualitária e, em todas as atividades da organização, há isonomia de oportunidades. Não há discriminação ou tratamento de forma diferente com base na cor, etnia, nacionalidade, origem, gênero, orientação sexual, visão política, idade, aspectos físicos, religião, crença ou outra característica similar e é esperado que isso se dê da mesma forma nas interações entre as pessoas que fazem parte da organização.
 - c. **Respeito às pessoas e ao meio ambiente:** Profundamente inserido na cultura do FSC está o respeito pelas pessoas e pelo meio ambiente, essa é a base para superar as diferenças individuais e trabalhar em direção à sua missão e objetivos comuns.

Pessoas e organizações com diferentes necessidades e pontos de vista se unindo para discutir os caminhos a seguir estão no cerne do FSC. Diversidade de opiniões é a natureza inerente da organização e o que a torna forte. É preciso respeitar esse fato e apreciar a sua força. É possível fazer isso, permitindo espaço para as pessoas expressarem suas opiniões e ouvindo atentamente; mantendo um tom respeitoso nas discussões, mesmo que estejam apresentando opiniões ou ideias diferentes; e agindo de maneiras que propiciem uma atmosfera na qual todos(as) sintam que suas habilidades e pontos de vista são valorizados.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 733,71	RS 208,18	RS 142,68	RS 38,62	RS 50,40	RS 35,37	RS 15,38	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.224,34



Forest Stewardship Council®

Quanto ao respeito ao meio ambiente, organizações e pessoas podem trabalhar de maneira que respeitem e protejam a natureza. Essas práticas devem estar presentes em todos os aspectos do seu trabalho, desde a tomada de decisões até a organização de eventos, nas práticas de compras até as ações cotidianas. Estando consciente de incorporar avaliações sobre o impacto ambiental de suas ações em todos os aspectos de suas atividades no FSC. A conformidade legal não é o bastante, é preciso ter como objetivo algo maior como, por exemplo, fazendo a si mesmo(a) estas perguntas: os materiais do evento podem ser certificados pelo FSC? a reunião poderia ser organizada em um local que promova e respeite a sustentabilidade? uma reunião presencial é necessária ou é possível evitar deslocamentos? ou, se necessária, é possível aplicar uma compensação, como carbonização?

- d. **Não ao assédio:** Nenhum tipo de assédio será tolerado em nenhuma configuração de trabalho do FSC. As pessoas que trabalham ou participam de atividades do FSC devem ter um ambiente físico e psicológico seguro. Assédio é qualquer comportamento verbal, não verbal ou físico indesejado que atente contra a identidade, personalidade, dignidade ou integridade física de uma pessoa ou grupo de pessoas, ou que crie um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo. Pode ser de natureza geral, moral ou sexual.

Assédio pode ter muitos formatos, é importante lembrar que o que pode não ser ofensivo para uma pessoa pode ofender seriamente outra, particularmente se tratando de diferentes idades, culturas ou de uma posição mais vulnerável na organização. Com relação ao tipo de comportamento inadequado, o fator chave é o impacto criado e não a intenção do indivíduo. O FSC Brasil não admite de nenhuma forma a violência física ou psicológica e/ou ameaça de violência em todos os ambientes e instâncias de trabalho no FSC.

- II. assegurar igualdade, confiança, lealdade e justiça no trato com as PARTES ENVOLVIDAS, reconhecendo e respeitando as diferenças inerentes à diversidade das pessoas que integram o FSC Brasil, pautando as relações internas e externas pelo respeito absoluto ao ser humano;
- III. zelar pela boa imagem do FSC perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses e utilizar com responsabilidade seus recursos financeiros, materiais e humanos; e
- IV. agir consciente de que suas atividades nesta organização são regidas por princípios éticos, que se materializam em sua conduta, e encorajar as demais pessoas com as quais se relaciona no FSC Brasil, a atuarem também de forma ética.

CAPÍTULO III – Deveres e Direitos

Artigo 3º - São deveres das PARTES ENVOLVIDAS:

- I. adotar postura coesa com os princípios do FSC quando estiver falando e agindo em nome do

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 733,71	R\$ 208,18	R\$ 142,68	R\$ 38,62	R\$ 50,40	R\$ 35,37	R\$ 15,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.224,34



Forest Stewardship Council®

FSC, ou representando-o, pautando suas palavras pelo rigor técnico e suas decisões pela coerência com a sua missão;

- II. agir com retidão, lealdade e justiça;
- III. tratar as PARTES ENVOLVIDAS de forma educada, sem preconceitos de qualquer origem, ou qualquer forma de discriminação, respeitando a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;
- IV. manter sigilo, resguardando informações ainda não tornadas públicas, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional, sem jamais utilizá-las em benefício próprio ou de outrem, na realização de negócios de qualquer natureza;
- V. zelar para que as despesas do FSC Brasil, referentes a viagens, aquisição de equipamentos e serviços, sejam ocasionados exclusivamente pelos interesses do FSC Brasil, com absoluta impessoalidade;
- VI. relacionar-se com as PARTES ENVOLVIDAS, preservando a isenção necessária ao desempenho de suas funções/atividades;
- VII. resistir a eventuais pressões e intimidações, inclusive hierárquicas, que visem obter favores ou vantagens indevidas, por meio de ações ilegais ou antiéticas, comunicando imediatamente à Diretoria (quando se tratar de integrante da equipe) ou ao Comitê de Ética nos demais casos;
- VIII. pautar o relacionamento com a imprensa com transparência e respeito, como atitude essencial para garantir a projeção de uma imagem que seja coerente com os valores do FSC, divulgando corretamente informações, projetos e eventos.

Artigo 4º - São direitos das PARTES ENVOLVIDAS:

- I. desenvolver suas atividades e funções em ambiente que preserve sua integridade física, moral e psicológica, respeitado o equilíbrio entre sua vida profissional e familiar;
- II. ter interlocução livre com as demais PARTES ENVOLVIDAS, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso, ressalvado o dever de neutralidade da equipe do FSC Brasil, com relação a assuntos que sejam politicamente restritos aos(as) associados(as) do FSC, respeitando assim o equilíbrio entre as Câmaras Ambiental, Econômica e Social que compõem a estrutura de governança do sistema FSC; e
- III. ter o sigilo das informações de ordem pessoal devidamente respeitado, de acordo com o que determina o ordenamento jurídico, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados, ficando restritas à própria pessoa interessada e às pessoas responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento de tais informações.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 733,71	R\$ 208,18	R\$ 142,68	R\$ 38,62	R\$ 50,40	R\$ 35,37	R\$ 15,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.224,34



Forest Stewardship Council®

CAPÍTULO IV – Vedações

Artigo 5º - É vedado às PARTES ENVOLVIDAS:

- I. utilizar-se de mandato, cargo ou função, com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outrem;
- II. utilizar a força de trabalho de PARTES ENVOLVIDAS para atendimento de interesse particular;
- III. utilizar as logomarcas do FSC sem a devida licença e/ou autorização;
- IV. gerar despesas para o FSC Brasil visando benefício próprio ou de outrem, referentes a viagens, aquisição de equipamentos e de serviços, motivadas por interesses alheios aos do FSC Brasil;
- V. utilizar o nome do FSC para obter vantagens indevidas, pessoais ou para outrem;
- VI. pedir, autorizar, sugerir ou receber qualquer tipo de favor, presente, pagamento, gratificação, prêmio, comissão, doação, ingressos para qualquer tipo de entretenimento, ou vantagem de qualquer espécie e forma, para si ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades, ou para influenciar qualquer tipo de decisão;
- VII. prometer, autorizar, efetuar, sugerir, participar ou dar ensejo a qualquer tipo de favor, pagamento, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie e forma, para agentes e órgãos governamentais, ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, com intenção de acelerar, garantir ou obter serviços ou vantagens.
- VIII. tratar qualquer pessoa com quem se relacionar, em função de suas atividades no FSC Brasil, com desrespeito e/ou agressividade e/ou praticar atos de violência verbal e/ou física;
- IX. discriminar qualquer pessoa com quem se relacionar, em função de suas atividades no FSC Brasil, em razão de preconceito ou qualquer forma de discriminação
- X. constranger, ameaçar, ofender, intimidar, ou submeter outrem a situações que firam a dignidade pessoal e/ou profissional, integridade física e/ou psíquica, especialmente o assédio sexual e/ou moral, por meio de palavras e/ou gestos e que visem desqualificar e ofender a autoestima, segurança ou a imagem de qualquer pessoa com quem se relacionar em função de suas atividades no FSC Brasil.

Parágrafo Primeiro. Não são considerados presentes, para os fins dos incisos VI e VII deste artigo, brindes que não tenham valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) ou que sejam distribuídos indistintamente a título de cortesia, divulgação, ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas e desde que não tenham finalidade de influenciar decisões e/ou obter serviços e vantagens.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 733,71	R\$ 208,18	R\$ 142,68	R\$ 38,62	R\$ 50,40	R\$ 35,37	R\$ 15,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.224,34



Forest Stewardship Council®

CAPÍTULO V – Da Confidencialidade de Informações

Artigo 6º - É vedado a todas as PARTES ENVOLVIDAS, que tenham acesso a informações confidenciais do FSC Brasil, usar, divulgar e/ou utilizar para fins particulares tais informações.

Artigo 7º - Para os efeitos deste código, informação confidencial é aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou que tenha relevância no processo de decisão no âmbito do FSC Brasil e que não seja de conhecimento público.

Artigo 8º - Os dados confidenciais deverão ser usados para o propósito específico para o qual a informação foi colhida ou recebida e devem ser armazenados somente durante o tempo necessário ao propósito para o qual são acessados.

Artigo 9º - Em caso de dúvidas a respeito do sigilo das informações e antes de revelar informações sensíveis a terceiros, a equipe do FSC Brasil deverá ser consultada para fornecer orientação sobre a necessidade de formalizar acordo de confidencialidade.

Artigo 10º - Qualquer situação que indique que a proteção ou sigilo de informações sensíveis possa estar em risco deve ser reportada à Diretoria Executiva do FSC Brasil.

Artigo 11º - Sem prejuízo de sua aplicação a todas as PARTES ENVOLVIDAS, o disposto nos artigos deste capítulo deve merecer especial atenção das pessoas que integram a equipe e das integrantes dos conselhos e comitês de governança do FSC Brasil, posto que tratam de áreas sensíveis, ou que exercem funções que possibilitam o acesso a informações sigilosas.

Artigo 12º - As PARTES ENVOLVIDAS que tenham acesso a dados ou informações sigilosos do FSC Brasil deverão firmar **Termo de Confidencialidade** com a organização, que será mantido mesmo após o término de sua relação com o FSC Brasil.

CAPÍTULO VI – Do Conflito de Interesses

Artigo 13º - Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre os interesses do FSC Brasil e os interesses privados das PARTES ENVOLVIDAS, que possam comprometer o interesse coletivo do FSC Brasil, ou influenciar de maneira imprópria, o desempenho de suas atividades, ou de sua função na organização, independente do recebimento de qualquer ganho ou retribuição.

Parágrafo Único - O conflito de interesses é real quando a situação geradora do conflito já se consumou; é potencial quando qualquer pessoa, caracterizada no artigo 1º do presente Código, tem interesses particulares que podem gerar conflitos de interesses em situação futura; é aparente quando, embora

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 733,71	R\$ 208,18	R\$ 142,68	R\$ 38,62	R\$ 50,40	R\$ 35,37	R\$ 15,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.224,34



Forest Stewardship Council®

não haja ou não possa haver o conflito real, a situação apresentada pode gerar conflito, de forma a lançar dúvidas sobre a integridade desta pessoa.

Artigo 14º - Suscita conflito de interesses a atividade cujo exercício:

- I. seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função exercida;
- II. implique em prestação de serviços, ou relação de qualquer natureza, com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão na qual qualquer pessoa das PARTES ENVOLVIDAS tenha tido ou venha a ter participação, ainda que voluntariamente;
- III. possa transmitir à opinião pública dúvidas a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e do decoro de qualquer pessoa das PARTES ENVOLVIDAS em suas atividades no FSC Brasil;

Parágrafo Único – Configuram conflitos de interesse incluindo, mas não se limitando as situações abaixo descritas:

- a) escolher prestadores(as) de serviço e/ou fornecedores(as) que irão fornecer algum tipo de vantagem pessoal;
- b) exercer outras atividades que afetem o desempenho como integrante de órgãos de governança, ou da equipe, sobretudo no que se relaciona à tomada de decisões e acesso às informações sensíveis do FSC Brasil; e
- c) exercer outras atividades em organizações concorrentes e compartilhar informações sigilosas, confidenciais ou de propriedade reservada do FSC Brasil, tais como, mas não só, dados técnicos ou não técnicos, projetos, métodos, técnicas, processos, banco de dados, planos financeiros, planos de produtos, base de dados de associados e de certificados, que não sejam do conhecimento do público geral, ou disponíveis ao público em geral, pelo fato de não poderem ser prontamente conseguidas por meios apropriados por tais pessoas e que sejam objeto de esforços por parte do FSC Brasil, visando manter seu sigilo e confidencialidade.

Artigo 15º - As PARTES ENVOLVIDAS devem declarar-se impedidas de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceberem a existência de conflito de interesses real, potencial ou aparente, podendo evitá-lo ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

- I. renunciar ao cargo, função ou atividade, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;
- II. comunicar à pessoa superior hierárquica, ou às demais pessoas que componham o conselho, comitê, comissão, grupos de trabalho ou outros correlatos do qual seja integrante, a ocorrência

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 733,71	R\$ 208,18	R\$ 142,68	R\$ 38,62	R\$ 50,40	R\$ 35,37	R\$ 15,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.224,34



Forest Stewardship Council®

de conflito de interesses, específico e transitório, abstendo-se de votar ou participar de discussão do assunto;

Parágrafo Primeiro – Caso as PARTES ENVOLVIDAS tenham dúvidas sobre se encontrarem em situação de conflito de interesses, deverão consultar a Diretoria Executiva do FSC Brasil.

Parágrafo Segundo – Denúncias sobre situações de conflito de interesses envolvendo as PARTES ENVOLVIDAS devem ser enviadas para o e-mail ouvidoria@fsc.org.br e deverão seguir o que determinam os artigos do Capítulo VIII – Da Ouvidoria, do presente código.

Parágrafo Terceiro – A declaração ou a denúncia da existência de conflito de interesses também poderá ocorrer após a situação na qual se deu o conflito e, caso constatada a existência do conflito, eventuais decisões afetadas pela ausência da isenção necessária deverão ser revistas. Nestes casos, deverá o(a) declarante ou o(a) denunciante, comunicar ao Comitê de Ética tal situação por meio do formulário **Declaração de Existência de Conflito de Interesses**, descrevendo os principais fatos a ela relacionados.

CAPÍTULO VII – Do Comitê de Ética

Artigo 16º - O Comitê de Ética será composto por 3 (três) associados(as) ao FSC Brasil, eleitos(as) em Assembleia Geral, respeitada a paridade das câmaras um(a) por câmara, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Primeiro – Qualquer associado(a) poderá integrar o Comitê de Ética, salvo aqueles que cujos mandatos estejam em vigor em outros órgãos de Governança do FSC Brasil. O Conselho Diretor determinará divulgação de termo de referência para convocação de membros para se candidatarem ao Comitê de Ética.

Parágrafo Segundo - Na ausência, impedimento ou suspeição temporária de um membro integrante do Comitê de Ética, assumirá e desempenhará, automaticamente, as atribuições do membro titular, outro membro do Conselho Diretor, indicado por consenso de votos, desde que da mesma Câmara vacante.

Parágrafo Terceiro – Em caso de saída definitiva de um membro integrante do Comitê de Ética, outro da mesma Câmara deverá ser eleito, em Assembleia Geral, para assumir e desempenhar as atribuições do cargo vacante até o final de seu mandato.

Parágrafo Quarto - A atuação no Comitê de Ética do FSC Brasil é considerada prestação de relevante serviço ao FSC Brasil e não enseja qualquer remuneração.

Parágrafo Quinto – Integrantes da equipe do FSC Brasil não poderão fazer parte do Comitê de Ética do FSC Brasil.

Parágrafo Sexto - As deliberações do Comitê de Ética serão tomadas preferencialmente por consenso,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 733,71	R\$ 208,18	R\$ 142,68	R\$ 38,62	R\$ 50,40	R\$ 35,37	R\$ 15,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.224,34



Forest Stewardship Council®

ou em sua impossibilidade, por votação com maioria simples, e cada câmara terá peso de 1/3.

Parágrafo Sétimo - O funcionamento do Comitê de Ética será estabelecido pelo Código de Ética Conduta e Conflito de Interesses do FSC Brasil e por Regimento Interno aprovados, respectivamente, pela Assembleia Geral de Membros e pelo Conselho Diretor do FSC Brasil.

Parágrafo Oitavo – Todos os atos e decisões do Comitê de Ética serão tratados como confidenciais e os integrantes do Comitê de Ética do FSC Brasil assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação de informações, sendo o descumprimento passível de penalidade. Tal restrição não se aplica às informações que os integrantes do Comitê de Ética venham a ser obrigados a revelar em decorrência de determinação judicial, ou de servidores de órgãos governamentais.

Artigo 17º - Compete ao Comitê de Ética do FSC Brasil:

- I. aplicar e zelar pelo cumprimento do Código de Ética do FSC Brasil, devendo:
 - a) avaliar situações que lhe forem solicitadas, apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com este Código de Ética;
 - b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre o Código de Ética;
 - c) esclarecer dúvidas e responder consultas que lhes forem dirigidas sobre o Código de Ética do FSC Brasil;
 - d) instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao presente Código de Ética;
 - e) arquivar o processo quando não for comprovado o desvio ético, ou remetê-lo ao órgão competente quando configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
 - f) requerer informações e documentos, quando necessário;
 - g) realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas, quando necessário;
 - h) indicar as sanções cabíveis, previstas no artigo 23º do presente código;
 - i) submeter ao Conselho Diretor do FSC Brasil sugestões de aprimoramento deste Código;
 - j) preservar a honra e a imagem da(s) pessoa(s) investigada(s);
 - k) proteger a identidade, a honra e a imagem da(s) pessoa(s) denunciante(s);

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 733,71	R\$ 208,18	R\$ 142,68	R\$ 38,62	R\$ 50,40	R\$ 35,37	R\$ 15,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.224,34



Forest Stewardship Council®

- l) proteger a identidade, a honra e a imagem da(s) vítima(s) envolvidas em denúncias;
- m) atuar de forma independente e imparcial;
- n) declarar seu impedimento ou a sua suspeição e/ou conflito de interesses e eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição e/ou conflito de interesses;

Parágrafo Primeiro - O sigilo e a confidencialidade são conceitos fundamentais à atuação do Comitê de Ética do FSC Brasil ou de quaisquer pessoas envolvidas na investigação de situações ou condutas relacionadas a este Código.

Parágrafo Segundo - Cabe ao Conselho Diretor a última responsabilidade de que qualquer alegação ou denúncia sejam devidamente apuradas ou investigadas pelo Comitê de Ética, fornecendo-lhe condições para sua atuação e recebendo seus relatórios.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Conselho Diretor, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação, sem que isto implique em quebra de sigilo.

Parágrafo Quarto - Quando a denúncia sobre infração ao presente Código for em face de um(a) conselheiro(a) do Conselho Diretor, caberá aos(as) demais integrantes do Conselho Diretor, excluída a pessoa denunciada, o processamento e a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e a sua aplicação.

Artigo 18º - Dá-se o impedimento e/ou suspeição da pessoa integrante do Comitê de Ética quando:

- I. tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II. tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal da pessoa denunciante, denunciado(a) ou investigado(a), ou de seus respectivos(as) cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) denunciante, denunciado(a) ou investigado(a), ou com os(as) respectivos(as) cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o terceiro grau;
- IV. for cônjuge, companheiro(a), ou parente até o terceiro grau do(a) denunciante, denunciado(a), vítima ou investigado(a).
- V. ter amizade íntima ou notório desafeto com a pessoa denunciante, denunciada ou investigada, ou de suas/seus respectivas(os) cônjuges, companheiras(os) ou parentes até o terceiro grau;
- VI. for credor(a) ou devedor(a) da pessoa denunciante, denunciada ou investigada, ou de suas/seus respectivas(os) cônjuges, companheiras(os) ou parentes até o terceiro grau.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 733,71	R\$ 208,18	R\$ 142,68	R\$ 38,62	R\$ 50,40	R\$ 35,37	R\$ 15,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.224,34



Forest Stewardship Council®

Artigo 19º - O Comitê de Ética poderá requisitar a participação temporária de pessoa convidada para desenvolver algum programa especial, ou para analisar assunto ou fato que requeira conhecimentos específicos.

CAPÍTULO VIII – Do Canal de Ouvidoria

Artigo 20º - O FSC Brasil manterá um canal de Ouvidoria, que poderá ser acessado por e-mail, no endereço ouvidoria@fsc.org.br, para receber as questões referentes ao Código de Ética.

Parágrafo único - Denúncias recebidas por meio de outros canais deverão ser encaminhadas à Ouvidoria para registro e devido tratamento.

Artigo 21º - Qualquer violação ou desrespeito aos princípios contidos neste Código de Ética deve ser levado ao conhecimento da Ouvidoria.

Artigo 22º - O FSC Brasil assegura o sigilo das informações e o anonimato de todos os que realizarem um relato de violação ao Código de Ética.

Parágrafo Primeiro - Denúncias ou alegações falsas ou maliciosas serão consideradas condutas antiéticas e passíveis de afastamento do anonimato e consequente penalização, se for o caso.

Parágrafo Segundo - A omissão diante do conhecimento de possíveis violações também será entendida como conduta antiética.

Artigo 23º - As denúncias deverão conter:

- a) Relato dos fatos ocorridos;
- b) Nome da/o(s) envolvida/o(s);
- c) Data, ou período aproximado dos fatos; e
- d) Evidências, se houver.

CAPÍTULO IX – Da Secretaria

Artigo 24º - O Comitê de Ética será secretariado pela Diretoria Executiva do FSC Brasil, ou pessoa destacada da equipe, a fim de tomar as providências de apoio operacional ao Comitê de Ética, necessárias ao cumprimento das disposições deste Código, à qual competirá:

- I. receber, conjuntamente com o(a) Primeiro(a) Presidente do Conselho Diretor do FSC Brasil, as denúncias pertinentes a este Código;
- II. organizar e distribuir a pauta e documentação dos assuntos a serem tratados em cada reunião do Comitê de Ética, juntando todos os documentos necessários;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 733,71	R\$ 208,18	R\$ 142,68	R\$ 38,62	R\$ 50,40	R\$ 35,37	R\$ 15,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.224,34



Forest Stewardship Council®

- III. exercer a secretaria das reuniões do Comitê de Ética, anotar e lavrar em ata as deliberações do Comitê de Ética e distribuí-las aos membros do Comitê e do Conselho Diretor;

Parágrafo Único - Quando se tratar de denúncia envolvendo a Diretoria Executiva, ou pessoa da equipe designada por esta, a secretaria será exercida por integrante do Comitê de Ética que reportar-se-á diretamente ao Conselho Diretor.

CAPÍTULO X – Das Sanções

Artigo 25º - Quaisquer violações a este código sujeitam os(as) infratores(as) à aplicação de medidas disciplinares, de acordo com a gravidade da infração, bem como respeitado o direito de defesa e a devida apuração pelo Comitê de Ética.

As medidas disciplinares se dividirão, ordenadamente, da mais branda até a mais grave, nas seguintes sanções:

- advertência escrita; e
- responsabilização civil e/ou criminal com a propositura de processo judicial na esfera competente.

Parágrafo Primeiro: As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CAPÍTULO XI – Disposições Finais

Artigo 26º - Aquele que acreditar ter sido exposto à retaliação após abordar questões de natureza ética deve levar o assunto ao Comitê de Ética.

Artigo 27º - De forma a orientar toda e qualquer decisão que esteja relacionada de qualquer maneira ao FSC Brasil, recomenda-se observar as seguintes diretrizes:

- trata-se de decisão contrária à legislação? Não deve ser tomada.
- trata-se de decisão contrária ao Código de Ética e/ou normas da Organização? Não deve ser tomada.

Parágrafo Único - As dúvidas a respeito deste Código deverão ser comunicadas ao Comitê de Ética, por meio do Canal de Ouvidoria – ouvidoria@fsc.org.br.

Artigo 28º - O Código de Ética FSC Brasil será divulgado e estará disponível no site do FSC Brasil e por meio da área de associados. Para monitorar o cumprimento e a eficácia deste código, serão feitas revisões, quando o Comitê de Ética entender necessário, mediante aprovação formal do Conselho Diretor

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 733,71	R\$ 208,18	R\$ 142,68	R\$ 38,62	R\$ 50,40	R\$ 35,37	R\$ 15,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.224,34



Forest Stewardship Council®

e dos(as) associados(as) do FSC Brasil.

Artigo 29º - Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelos(as) associados(as) do FSC Brasil.

Artigo 30º - É dever de todos(as) aderir a este código anuindo ao **Termo de Adesão**, que deverá ser aceito eletronicamente pelas PARTES ENVOLVIDAS.

Artigo 31º - A recusa em assinar o **Termo de Adesão** ao presente Código não exime as PARTES ENVOLVIDAS da observância de suas normas.

Artigo 32º - Qualquer violação deste código afeta seriamente a instituição e estará sujeita a sanções especificadas neste código, bem como aquelas pertinentes ao Estatuto da Organização e Legislação em vigor. Nenhuma PARTE ENVOLVIDA dispõe de autoridade para solicitar ou autorizar qualquer ação que viole esse código. Ele não está sujeito a qualquer tipo de renúncia ou exceção em razão de demandas ou exigências de qualquer natureza.

Fim do Código de Ética.

O presente Código de Ética foi aprovado pela assembleia geral realizada no auditório do Hotel Vale Verde, localizado à Avenida Afonso Pena, 106, Bairro Amambai, Campo Grande – MS, no dia 05 de outubro de 2023.

São Paulo, 05 de outubro de 2023.

Lennon Franciel Neto
Presidente FSC Brasil

Documento assinado digitalmente
gov.br LENNON FRANCIEL NETO
Data: 10/01/2024 14:37:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>